

LEI Nº 079, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 20

Proíbe a mudança do nome de logradouro público, permitida a readoção de denominações anteriores.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a mudança da denominação de logradouros, praças públicas, estádios, educandários e quaisquer instituições criadas pelo poder público.

Parágrafo único. Recuperam a denominação anterior ou originária os logradouros e instituições públicas que tiveram substituídos, nos últimos 20 (vinte) anos, os nomes primitivos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado